ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Câmara

LEI Nº 1284, de 8 de junho de 1993

Dispõe sobre a denominação de Obras Públicas do Município de Currais Novos-Rn e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de Obras Públicas do Município de Currais Novos, deve ser para homenagear a memória de figuras humanas que tenham prestado relevante serviços a coletividade.

Parágrafo único - O ato de denominação deverá está acompanhado de um ensaio biográfico do homenageado.

Art. 2º - Outras denominações de Obras Públicas, devem obedecer critérios relevantes de eventos históricos do passado e acontecimentos de reconhecido valor da atualidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 8 de junho de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jair da Silva
SECRETÁRIO M DE ADMINISTRAÇÃO